

ASSOCIAÇÃO DA TURMA "ALMIRANTE TORRES E ALVIM"
ESTATUTO SOCIAL
PRIMEIRA REFORMA ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DA TURMA "ALMIRANTE TORRES E ALVIM", constituída em 19 de dezembro de 1994, é uma Associação civil para fins não econômicos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidária, distinção de credo, etnia, classe social e gênero, e com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DA TURMA "ALMIRANTE TORRES E ALVIM", doravante utilizará nome fantasia "ASTTRAL", tem sua sede na Avenida Almirante Barroso, nº 63, pavimento 17, Centro, Rio de Janeiro-RJ, Brasil - CEP 20.031-003, ficando eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro/RJ, resguardando-se o direito de instalar sedes, escritórios, agências ou representações em qualquer localidade.

CAPITULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A ASTTRAL tem por propósito motivar a união dos membros da Turma de GUARDAS-MARINHA de 1983 da Escola Naval, a fim de proporcionar a todos os benefícios que poderão advir da conjugação de esforços.

Art. 4º - A ASTTRAL tem os seguintes objetivos:

- I. promover o apoio mútuo entre os associados;
- II. prestar assistência e amparo moral aos associados ou aos seus dependentes, desde que, inseridos em SITUAÇÕES ESPECIAIS; e
- III. promover eventos sociais (reuniões, jantares, festas etc.), esportivos e culturais, visando ao conagraçamento saudável dos associados e seus familiares.

Art. 5º - Das Situações especiais. Para fins de prestação de assistência, citada no item II do Art. 4º:

- I. casos aflitivos que se traduzam em dificuldades morais ou materiais;
- II. invalidez ou hospitalização do associado;
- III. falecimento do associado; e
- IV. outras situações merecedoras de assistência, desde que aprovados em Assembleia Geral, previamente convocada.

CAPÍTULO III - DO CORPO SOCIAL E PATRIMÔNIO

SEÇÃO 1 - DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - Poderão fazer parte da Associação todos os componentes da Turma de Guardas-Marinha de 1983 da Escola Naval.

Art. 7º - Eventualmente, poderão ingressar os contemporâneos (militares e civis) do Colégio Naval e Escola Naval, que tenham pertencido à Turma, desde que propostos e aprovados em Assembleia Geral.

Art. 8º - O ingresso na Associação para os componentes da Turma de Guardas-Marinha de 1983 da Escola Naval é voluntário e automático, após o pagamento da primeira contribuição, para o quê deverá ser encaminhada carta de adesão ao Diretor Administrativo-Financeiro.

SEÇÃO 2 - DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 9º - Para manutenção dos objetivos da Associação, será recolhida contribuição assim definida:

- I. até 1% (um por cento) do valor vigente do soldo de 2º Tenente (valor referência), a ser definido em Assembleia Geral Ordinária (AGO), recolhido mensalmente dos militares (na ativa, reserva remunerada ou reformados) mediante consignação em folha de pagamento e, dos demais associados, mediante depósito bancário, no mês de janeiro de cada ano, cujo pagamento deve ser em uma única parcela correspondente à anuidade em vigor, nos casos de renovação, ou em qualquer mês do ano corrente, considerando um valor pro rata proporcional aos meses vincendos, quando de sua admissão na ASTTRAL.
- II. Os pagamentos em atraso serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um) ao mês, a serem recolhidos, preferencialmente, de uma única vez.

SEÇÃO 3 - DA FINALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 10 - Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para utilização dos recursos:

- I. comporão um fundo, para cobertura de eventuais necessidades citadas no Art. 5º;
- II. para cobertura de despesas administrativas da Associação; e
- III. para adiantamento de despesas indenizáveis pelos associados e que deverão ser ressarcidos com a possível brevidade.

SEÇÃO 4 - DOS DIREITOS, DEVERES E PRERROGATIVAS DOS MEMBROS

Art. 11 - Constituem direitos dos associados:

- I. participar das Assembleias Gerais;
- II. participar das atividades e promoções da Associação;
- III. votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação; e
- IV. utilizar-se de quaisquer vantagens ou benefícios, desde que esteja em dia com a mensalidade.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições contidas neste Estatuto e às resoluções das Assembleias Gerais; e
- II. manter elevado o espírito de cooperação, contribuindo sempre para a consecução dos objetivos da Associação.

SEÇÃO 5 - DAS PRERROGATIVAS

Art. 13 - Aos associados que não cumprirem o dispositivo neste Estatuto poderão se imputadas as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. exclusão da Associação.

§ 1º - A aplicação das penas de Suspensão e Exclusão da Associação será decidida em Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

§ 2º - O associado em atraso com mais de quatro mensalidades, perderá o acesso a todos os direitos previstos nos itens I a IV do Art. 11, devendo, porém, sua exclusão ser ratificada em Assembleia Geral, não lhe sendo devido qualquer tipo de reembolso ou remuneração.

CAPITULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14 - Os órgãos da ASTTRAL têm a seguinte composição:

- I. Assembleia Geral;
- II. Comissão Diretora: composto por Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Social e Secretário;
- III. Conselho Fiscal: composto de Presidente e Vice-Presidente;

CAPITULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO 1 - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15 - A Assembleia Geral da ASTTRAL, constituída dos associados em dia com os seus deveres, é soberana em suas deliberações, sendo convocada pela Comissão Diretora, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da publicação oficial de sua convocação, reunindo-se:

- a) ordinariamente, para :
 - I. eleger a comissão diretora e membros do conselho fiscal;
 - II. estipular a contribuição dos sócios, e
 - III. aprovar o relatório de atividade e a prestação de contas do exercício encerrado.
- b) extraordinariamente, para :
 - I. reformar o Estatuto;
 - II. excluir ou suspender associados do quadro social;
 - III. tratar de assunto proposto pela Comissão Diretora; e
 - IV. tratar de assuntos previstos nos itens "I" e "IV" do Art. 5º;
 - V. Destituir Administradores.

SEÇÃO 2 - DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral é considerada legalmente constituída:

- I. em primeira convocação quando, até 15 minutos após o horário fixado para início, houver a presença (pessoal ou por procuração) de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados votantes; e
- II. em segunda e ultima convocação, 15 minutos depois de constatada a impossibilidade de cumprimento do item acima, com qualquer número de associados votantes.

Art. 17 - As Assembleias Gerais serão convocadas mediante publicação em Boletim/Órgão de Publicação Diária, carta registrada ou protocolada e e-mail.

Art. 18 - As convocações indicarão o resumo da Ordem do dia, a data, a hora e local da Assembleia.

Art. 19 - As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias serão acompanhadas de cópias do relatório e contas do Diretor Presidente, relativas ao exercício.

Art. 20 - Caberá ao Secretário eleito, a cada assembleia, a responsabilidade pela elaboração da Ata, a qual de deverá ser lavrada, em livro próprio, assinada pelos integrantes da mesa, sendo, posteriormente, enviada aos membros, versão sucinta das principais deliberações, para aprovação na Assembleia Geral subsequente.

Art. 21 - Nas ausências ou impedimentos do Diretor Presidente da Comissão Diretora, a Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Administrativo-Financeiro, na impossibilidade deste, por qualquer membro presente.

Art. 22 - As Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas com prazo mais curto do que o mencionado anteriormente, quando houver comprovada urgência.

Art. 23 - Cada associado terá direito a um voto, computando-se os resultados das votações por maioria absoluta dos votos, calculados sobre o número de votantes presentes à vista do Livro de Presença, por todos assinados.

Art. 24 - É lícito ao associado fazer-se representar nas assembleias, por Procurador com poderes especiais concedidos há menos de um ano, se por instrumento particular, e independentemente de prazo, se por instrumento público.

Art. 25 - Nenhum procurador poderá representar os interesses de mais de 3 (três) associados além do interesse próprio.

Art. 26 - Os instrumentos de procuração ficarão arquivados em poder da Associação.

Art. 27 - As deliberações aprovadas pelas Assembleias Gerais serão obrigatórias a todos os associados, independentemente de seu comparecimento ou seu voto, cabendo ao Diretor Presidente executá-las e fazê-las cumprir.

CAPITULO VI - DA COMISSÃO DIRETORA

SEÇÃO 1 - DA ESTRUTURA

Art. 28 - A Comissão Diretora é o órgão executivo e coordenador da Associação e será composta pelos seguintes membros:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo-Financeiro;
- III. Diretor Social; e
- IV. Secretário.

Art. 29 - O mandato da Comissão será exercido por um período de 2 (dois) anos, iniciados a partir do mês de abril de cada exercício.

§ 1º - Excepcionalmente, a primeira Comissão terá seu mandato exercido a partir da data de registro em cartório deste Estatuto.

§ 2º - Todos os membros da Comissão Diretora deverão residir no Rio de Janeiro, devendo, em caso de movimentação, ser convocada uma Assembleia Extraordinária para eleição de substituto.

SEÇÃO 2 - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 30 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- II. administrar e coordenar as atividades da Associação e apresentar, ao final do exercício, o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício encerrado;
- III. representar a associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, em tudo que se referir aos assuntos de interesse da comunhão, podendo para tal constituir representante(s)

legalmente habilitado(s), outorgando-lhes poderes "AD JUDICIA" e outros que se fizerem necessários; e

- IV. entregar ao seu sucessor todos os livros, documentos e pertences da Associação em seu poder;

Art. 31 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. gerenciar as atividades administrativas e financeiras da Associação;
- II. manter atualizado cadastro sócio;
- III. substituir o Diretor Presidente em casos eventuais de ausência ou impedimento;
- IV. receber e controlar as contribuições aprovadas em Assembleia; e
- V. elaborar a prestação de contas ao final do exercício, bem como manter os controles financeiros atualizados e acompanhar os relatórios da contabilidade.

Art. 32 - Compete ao Diretor Social:

Promover as atividades sociais, esportivas e culturais, de acordo com Art. 4º deste Estatuto.

Art. 33 - Compete ao Secretário:

- I. elaborar as Atas das Assembleias;
- II. expedir correspondências;
- III. participar aos associados as ocorrências de interesse geral; e
- IV. Assessorar a Comissão Diretora em assuntos ligados a carreira naval e que possam interessar à Turma.

SEÇÃO 3 - DA VACÂNCIA DE DIRETORES

Art. 34 - As vagas que se verificarem na Comissão Diretora, aplicável também ao Conselho Fiscal, por renúncia, morte ou outro impedimento, serão preenchidas em votação, com nomes sugeridos pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples *vis a vis* o quorum presente na respectiva Reunião.

§ 2º - O candidato empossado exercerá o mandato pelo tempo sobressalente, até a data prevista para a próxima eleição.

CAPITULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL

SEÇÃO 1 - DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração financeira e contábil da ASTTRAL, sendo composto por 2 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. Os Conselheiros Fiscais exercerão simultaneamente os Cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal.

§ Único - Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, ser detentores de perfil profissional condizente com o cargo e a função, sendo vedado aos membros eleitos da Comissão Diretora ocuparem tais cargos de forma cumulativa.

Art. 36 - Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- I. analisar os relatórios financeiros e contábeis, submetendo parecer devidamente fundamentado à Comissão Diretora e à Assembleia Geral;

- II. o Conselho Fiscal deverá designar um de seus membros para apresentar o parecer e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, por ocasião da Assembleia Geral subsequente;
- III. analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras da Associação, ao final de cada exercício financeiro, submetendo parecer devidamente fundamentado a Assembleia Geral;
- IV. opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação submetendo-se parecer devidamente fundamentado à Comissão Diretora e à Assembleia Geral;
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. o Conselho Fiscal deverá designar um de seus membros para apresentar o parecer retromencionado bem como quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, por ocasião da Assembleia Geral subsequente;
- VII. requisitar à Comissão Diretora, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas; e
- VIII. comparecer às reuniões da Comissão Diretora, a pedido de seu Diretor Presidente, sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres.

§ Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SEÇÃO 2 - DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - Compete ao Presidente do Conselho

- I. presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II. ocorrendo empate nas deliberações, caberá o Presidente do Conselho Fiscal exercer, além do voto pessoal, o voto de qualidade; e
- III. representar o Conselho Fiscal junto à Assembleia Geral e à Comissão Diretora, convocando reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal, sempre que necessário.

Art. 38 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

CAPITULO VIII - DO REGIME FISCAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 39 - O exercício financeiro da Comissão Diretora encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40 - A Comissão Diretora, a pedido do Conselho Fiscal ou em entendimento com este, poderá contratar serviços de auditoria externa independente para elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da Associação.

CAPITULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - Nenhum dos membros da Comissão Diretora e do Conselho Fiscal será remunerado.

Art. 42 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do Art. 56 do Código Civil, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º - Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 145690

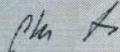
201609271203165 15/12/2016

Emol: 65,39 Tributo: 22,24

Selo: EBTY 16915 IGE

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Almir F. da Silva
Oficial Substituto



RIO DE JANEIRO